



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 093/2025

Sabáudia-PR., 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 093/2025, que dispõe sobre a aceitação de doação de lote de terras, sem encargos, e dá outras providências.

Em 04 de setembro de 2024, foi editado o Decreto nº 273/2024, pelo qual se formalizou a aceitação da doação, vindo posteriormente a ser lavrada a respectiva escritura pública. Ocorre que, no momento do registro, o cartório apresentou exigência para que fosse encaminhada lei municipal específica, que veio a ser sancionada sob o nº **889/2025** em 02 abril de 2025.

Contudo, após toda a tramitação cartorária, verificou-se a existência de uma área remanescente de 131,88 metros quadrados, cujo lote não havia sido contemplado na doação anterior. Considerando a doação já realizada ao Município, os proprietários manifestaram interesse em doar também essa área remanescente, igualmente sem qualquer encargo. Tal circunstância fundamenta o envio do presente projeto.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.10 16:49:27 -03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 178 2025
Data 10/11/2025 - Horário 16:51
Protocolado

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 093/2025

"Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-8, com área de 131,88 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º justifica-se pelo interesse público deste Município, tendo em vista a possibilidade de alargamento da Avenida Presidente Campos Sales, que confronta o lote referido, bem como em razão da doação anteriormente formalizada por meio da Lei Municipal nº 889/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.10 16:49:47
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 378 2025
Data 10/11/2025 - Horário 16:50
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 093/2025

Trata o presente, de análise aos Projetos de Lei nº 093/2025, onde o Poder Executivo Municipal pretende a obtenção de autorização de aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo de “legalizar o ato de recebimento do lote de terras que será utilizado para ampliação da Avenida Campos Salles”

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 88 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:

2. DO PARECER

Considerando que, o projeto de lei para doação de terreno do Município de Sabáudia é constitucional e legal diante da competência de iniciativa;

Considerando que, o Projeto de Lei se trata de doação pura, pois o Município de Sabáudia receberá o lote de terras como simples liberalidade do proprietário, não existindo encargo que onera o ato.

Considerando que, a doação por liberalidade dos proprietários do imóvel para o município será regido conforme dispõe o art. 538 do Código Civil: “Considera-se doação o



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Ademais, em se tratando da hipótese de negócio jurídico, como a doação, essa se concretiza com a transferência da propriedade imobiliária, antecedida da efetiva escritura pública e posterior averbação em matrícula, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 541 c/c 108 do Código Civil:

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Considerando que, foi juntado os seguintes documentos;

I - Planta do imóvel a ser doado,

II - Memorial descritivo de limites de confrontações,

III - Projeto de Desmembramento e

Não foi juntado ao projeto de lei a matrícula do imóvel para a devida conferência das informações.

A juntada da matrícula do imóvel que está sendo doado ao Município é de fundamental importância para garantir a segurança jurídica e a regularidade do procedimento de doação. A matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, é o documento que comprova a existência, localização, dimensões e titularidade do bem, além de registrar eventuais ônus, gravames ou restrições que possam recair sobre o imóvel.

A apresentação desse documento permite ao Município verificar se o doador é, de fato, o legítimo proprietário do bem e se o imóvel está livre e desembaraçado para fins de doação. Além disso, assegura que a transferência patrimonial ocorra de forma válida, transparente e em conformidade com a legislação vigente, evitando futuros questionamentos ou litígios quanto à titularidade do bem.

Portanto, a juntada da matrícula é etapa essencial para instruir o processo de doação, conferindo-lhe autenticidade e legalidade, e resguardando tanto o interesse público quanto a boa-fé das partes envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Por fim, entendo ser necessário a juntada da matrícula do imóvel para que o Projeto de Lei nº 093/2025, possa seguir o trâmite legal. Porém, o projeto deverá, ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 11 de Novembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.11.11 14:47:09 -03'00'

Andreia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

Projeto de Lei nº 92/2025 – Concede título de Utilidade Pública Municipal à Associação Esportiva de Sabáudia, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 93/2025 – Dispõe sobre a aceitação de Lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de novembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		11/11/2025 15:10



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 92/2025 – Concede título de Utilidade Pública Municipal à Associação Esportiva de Sabáudia, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 93/2025 – Dispõe sobre a aceitação de Lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

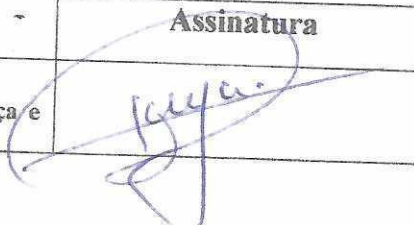
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de novembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		11/11/2025 HDS: 19:08

Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, após a sessão ordinária os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 090, 092 e 093/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. No entanto, encontrou pontos que precisam ser modificados quanto a emenda do projeto de lei 090/2025 e é necessário um requerimento ao executivo quanto ao projeto de lei 093/2025. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 14 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ao

Excelentíssimo Senhor André Luiz da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Assunto: Encaminhamento de documentação referente ao Projeto de Lei nº 093/2025 – Aceitação de Doação de Terreno.

Cumprimentando cordialmente, o Poder Executivo Municipal, encaminha a documentação solicitada pelo Vereador José, pedido este realizado via aplicativo WhatsApp, referente ao **Projeto de Lei nº 093/2025**, que trata da aceitação de doação de terreno a este Município.

Esclarecemos que a matrícula individualizada do terreno objeto da doação ainda não está disponível, pois o mesmo encontra-se em processo de desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Até o presente momento, existe apenas a matrícula mãe do terreno, registrada sob o nº 25.233, constante no Livro 2 de Registro Geral.

Conforme informado pelo Cartório, a matrícula específica somente será emitida após a conclusão do procedimento de desmembramento. Para fins de esclarecimento e transparência, estamos anexando a justificativa formal enviada pelo Cartório, na qual consta a explicação sobre a impossibilidade atual de emissão da matrícula individual do lote destinado à doação.

Dessa forma, seguem anexos a esta correspondência:

1. **Cópia da matrícula nº 25.233 (terreno mãe), Livro 2 – Registro Geral;**
2. **Justificativa técnica emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;**

Ressaltamos que, assim que finalizado o desmembramento e criada a matrícula individual do lote doado, o documento será prontamente encaminhado a esta Casa Legislativa para complementação do processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.14 10:50:17
-03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 381 2025
Data 17/11/2025 - Horário: 14:33
Administrativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MATRÍCULA

Sheila Rheinheimer
Oficial Titular

Matrícula
25.233

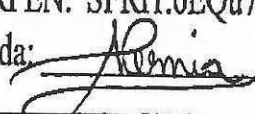
Ficha
01

Rubrica

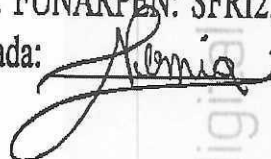
CNM 145912.2.0025233-76

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 25.233. - Protocolo nº 37.120, 31/ maio/ 2024.

IMÓVEL URBANO: Lote de terras sob nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com a área de 27.658,26 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR e Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco cravado na divisa da Avenida das Palmeiras com o lote nº. 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1, deste ponto segue confrontando com a dita Avenida das Palmeiras no rumo SW40°44'13"NE com a distância de 54,84 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24 no rumo SE61°21'00"NW com a distância de 525,66 metros; deste ponto segue confrontando com parte do lote nº. 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24-1 no rumo SW28°17'36"NE com a distância de 53,61 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº. 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1 no rumo NW61°20'27"SE com a distância de 513,94 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". **Inscrição Municipal nº 7142590076508 e Cadastro imobiliário nº 8192. PROPRIETÁRIOS:** CLEIDE MARTINS VALÉRIO, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. 3.849.605-0-SESP-PR e inscrita no CPF sob nº 584.143.209-53, e seu marido VANDERLEI CESAR VALÉRIO, brasileiro, economiário, portador da Carteira de Identidade RG. 23.371.971-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 587.893.249-00, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 28/01/1993, residentes e domiciliados em Maringá-PR. **Registro Anterior:** matrícula nº 23.582, neste Serviço. FUNARPEN: SFRI1.6EQu7.cOzkE-ZEvab.FN55q. Dou fé. Arapongas, 04 de julho de 2024. NP. Escrevente Autorizada:  (Natália Pernia de Santana).

Av.-1 - Matrícula nº 25.233 - Protocolo nº 37.120 em 31/05/2024 - AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE.

Nos termos do requerimento datado de 21/05/2024, devidamente assinado e com firma reconhecida, procedo a presente averbação para constar o Termo de Compromisso para Restauração de Floresta, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, constante nas Av-1/M-7814 e Av-1/M-23.582 desta Serventia. FUNREJUS recolhido R\$. Emolumentos: 315,02 VRC igual a R\$ 87,26. FUNDEP: R\$ 4,3630. ISS: R\$ 2,1815. FUNARPEN: SFRI2.657bv.sozNL-Kks4h.FN55q. Arapongas, 04 de julho de 2024. NP. Escrevente Autorizada:  (Natália Pernia de Santana).

Av.-2 - Matrícula nº 25.233 - Protocolo nº 37.120 em 31/05/2024 - AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE.

Nos termos do requerimento datado de 21/05/2024, devidamente assinado e com firma reconhecida, procedo a

Continua no verso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA CARTÓRIO



Carol

Hoje às 10:05



De acordo com os dados informados na solicitação, a matrícula de n.º 25.233 referente ao lote 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A com área 27 658,26 m², não foi desmembrado. Sendo assim, a matrícula desejada do lote 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8, não existe nos registros desta Serventia



Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 090, 092 e 093/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 093/2025 solicitando a matrícula do imóvel que consta em falta no projeto e modificados alguns pontos da emenda do projeto de nº 090/2025. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 14 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE BOM PROGRESSO - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Juraci Ferraz de Oliveira
Notário e Registrador

Willian Rossetti
Escrevente Substituto Legal

Vitor Hugo Jagelski
Escrevente Juramentado

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº • Caixa Postal nº 53 • CEP 86.720-000 • Fone/Fax: (43) 3151-6005

Livro 00261-N Folhas 187/192

06.968.008/0001-22

OFÍCIO DISTRITAL
DE BOM PROGRESSO

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº
Distrito Judiciário de Bom Progresso
86720-000 - Sabáudia - PR

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO SEM RESERVA
DE USUFRUTO VITALÍCIO QUE FAZEM: CLEIDE
MARTINS VALÉRIO E OUTRO A FAVOR DE
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-----

S A I B A M todos quantos esta Escritura Pública de Doação Sem Reserva de Usufruto Vitalício, virem que, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, (08/10/2025), neste Distrito de Bom Progresso, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Juraci Ferraz de Oliveira, Notário e Registrador, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Doadores: - **CLEIDE MARTINS VALÉRIO**, bancária, portadora da Carteira de Identidade RG.3.849.605-0-SSP-PR. e CPF.584.143.209/53, filha de Valdir Martins Retamero e Domingas Benetolli Retamero, nascida aos 09/10/1965 em Rolândia-PR. e seu marido **VANDERLEI CESAR VALÉRIO**, bancário, portador da Carteira de Identidade RG.23.371.971-4-SSP-SP. e CPF.587.893.249/00, filho de Ilio Valério e Maria Sanquetti Valério, nascido aos 02/01/1967 em Arapongas-PR., brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº.6.515/77 aos 28/01/1993, conforme Certidão de Casamento nº.6.059, às fls.158, do Livro nº.B-012 da Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Arapongas-PR., residentes e domiciliados na Rua Hideo Toda, 77, Jardim Mediterrâneo, na Cidade e Comarca de Maringá, neste Estado, CEP.: 87025-424, ora de passagem por este Distrito, os quais declararam que ambos não possuem endereço eletrônico; e, de outro lado, como Outorgado Donatário: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ. sob nº.76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, Centro, Paço Municipal, Centro, na Cidade de Sabáudia, desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal EDSON HUGO MANUEIRA, que declarou ser brasileiro, divorciado, declarou não possuir vínculo que configure união estável, empresário, portador da Carteira de Identidade RG.6.835.506-0-SSP-PR. e CPF.035.379.509/77, filho de Edson Manueira e Clarice Garbin Manueira, nascido aos 19/03/1981 em Arapongas-PR., residente e domiciliado na Avenida Campos Salles, 22, Centro, na Cidade de Sabáudia, desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, CEP.: 86720-000, o qual não informou o endereço eletrônico, conforme Ata de Sessão Especial para Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Sabáudia para o exercício de 2025 à 2028, realizada no dia 06/10/2024; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Juraci Ferraz de Oliveira, Notário e Registrador, conforme os documentos que me foram apresentados; e, cuja identidade e capacidade das partes reconheço e do que dou fé, nos termos do Artigo 675, III, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. E ai, pelos Outorgantes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE BOM PROGRESSO - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Juraci Ferraz de Oliveira
Notário e Registrador

Willian Rossetti
Escrevente Substituto Legal

Vitor Hugo Jagelski
Escrevente Juramentado

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº • Caixa Postal nº 53 • CEP 86.720-000 • Fone/Fax: (43) 3151-6005

Livro 00261-N Folhas 187/192

Doadores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do imóvel havido através da Matrícula nº. **25.233** do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, do **LOTE DE TERRAS SOB Nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A., COM A ÁREA DE 27.658,26 METROS QUADRADOS, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO SABÁUDIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,** com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco cravado na divisa da Avenida das Palmeiras com o lote nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24, deste ponto segue confrontando com a dita Avenida das Palmeiras no rumo SW.40°44'13"NE. com a distância de 54,84 metros; deste ponto segue confrontando com a Avenida Presidente Campos Sales no rumo SE.61°20'27"NW. com a distância de 513,94 metros; deste ponto segue confrontando com parte do lote nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24-1 no rumo SW.28°17'36"NE. com a distância de 53,61 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24 no rumo NW.61°21'00"SE. com a distância de 525,66 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". Registro Anterior: Matrícula nº.23.582 do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. O referido imóvel encontra-se devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR., sob nº.8192 com a inscrição imobiliária nº.01.0001.0000000000.024-A/24/A.000001, **SENDO OBJETO DESTA DOAÇÃO, TÃO SOMENTE UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 131,88 METROS QUADRADOS, À SER DESTACADA DO LOTE ACIMA DESCRITO E CARACTERIZADO, A SER DENOMINADO: LOTE Nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8 (ALARGAMENTO DA AV. DAS PALMEIRAS), SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO SABÁUDIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 131,88 METROS QUADRADOS,** com os seguintes limites e confrontações: "Principiando em um marco cravado na divisa da Avenida Presidente Campos Sales com o lote nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7, deste ponto segue confrontando com a dita Avenida Presidente Campos Sales no rumo NW.61°20'27"SE. com a distancia de 3,91 metros; deste ponto segue confrontando com a Avenida das Palmeiras no rumo SW.40°44'13"NE. com a distancia de 54,84 metros; deste ponto segue confrontando com parte do lote nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24 no rumo SE.61°21'00"NW. com a distancia de 8,66 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº.20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7 por uma curva com desenvolvimento de 6,86 metros e raio de 4,00 metros, mais uma distância de 46,13 metros no rumo NE.36°55'13"SW., mais uma curva com desenvolvimento de 5,72 metros e raio de 4,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, ao qual é atribuído, para efeitos fiscais, o valor de **R\$391,73 (Trezentos e noventa e hum reais e setenta e três centavos)**. O outorgado Donatário, na forma representada, declara que possui conhecimento que sobre o referido imóvel pesam os seguintes ônus: **1-) Termo de Compromisso para Restauração de Floresta**, objeto da Averbação nº.01; e, **2-) Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE BOM PROGRESSO - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Juraci Ferraz de Oliveira
Notário e Registrador

Willian Rossetti
Escrivente Substituto Legal

Vitor Hugo Jagelski
Escrivente Juramentado

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº • Caixa Postal nº 53 • CEP 86.720-000 • Fone/Fax: (43) 3151-6005

Livro 00261-N Folhas 187/192

– **SISLEG nº.1.131.724-1**, objeto da Averbação nº.02, ambas na Matrícula nº.25.233 do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, constantes da Certidão de Inteiro Teor ao final mencionada, obrigando-se o mesmo por si, seus herdeiros ou sucessores à cumprirem e respeitarem todas as cláusulas e condições do referido ônus presente ou futuramente. As partes declaram neste ato que acompanham a presente o Mapa; Memoriais Descritivos; RRT, nº.15817023 no valor de R\$125,40, quitada aos 18/07/2025; Certidão; e, Decreto nº.267/2025, ambos datados de 11/08/2025; e, Errata do Decreto nº.267/2025, datado de 09/09/2025, todos da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR., os quais serão levados à registro juntamente com a presente escritura, de forma que as partes contratantes conhecem referida circunstância e assumem a responsabilidade pelo registro do mesmo junto ao Serviço Registral de Imóveis competente, conforme lhes faculta o Artigo 686, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, assumindo as partes a responsabilidade pelos pagamentos das custas, tributos e impostos respectivos, isentando esta Serventia Distrital, bem como o Serviço Registral de Imóveis competente de quaisquer responsabilidades por este ato. Pelos Outorgantes Doadores me foi dito, então, que possuindo o imóvel antes descrito, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e assim como o possui, pela presente escritura e na melhor forma de direito e de livre e espontânea vontade fazem doação ao ora Outorgado Donatário a título gratuito, sendo feita a presente doação da parte disponível de seus bens, e assim transmitindo-lhe toda a posse definitiva, jus, domínio, direitos e ações que sobre a área doada antes tinham e exerciam, a fim de que do mesmo o Outorgado Donatário possa usar, gozar e livremente dispor, como sua que fica sendo, obrigando-se os Outorgantes Doadores, por si, seus herdeiros ou legais sucessores, a fazerem a presente doação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos, se chamados à autoria. Que estimam para o imóvel doado objeto da presente, para efeitos meramente fiscais, o valor de **R\$391,73 (Trezentos e noventa e hum reais e setenta e três centavos)**. Pelos Outorgantes Doadores **CLEIDE MARTINS VALÉRIO** e seu marido **VANDELEI CESAR VALÉRIO** me foi dito, na forma do disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 1º, do Decreto n.º 93.240/86 e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais ou mesmo pessoais reipersecutórias relativas ao seu imóvel, não havendo portanto, restrições sobre o imóvel a ser doado, e ainda quaisquer outros ônus incidentes sobre ele, declarando os mesmos que não se acham vinculados como empregadores e nem como produtores rurais junto ao INSS, e nem tão pouco junto a qualquer outra Instituição de Previdência Social. Pelo Outorgado Donatário, **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma representada, me foi dito que aceita a presente escritura de Escritura Pública de Doação Sem Reserva de Usufruto Vitalício, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por achá-la em tudo conforme, apresentando-me os documentos que trata a Lei Federal n.º 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº.93.240 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE BOM PROGRESSO - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Juraci Ferraz de Oliveira
Notário e Registrador

Willian Rossetti
Escrevente Substituto Legal

Vitor Hugo Jagelski
Escrevente Juramentado

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº • Caixa Postal nº 53 • CEP 86.720-000 • Fone/Fax: (43) 3151-6005

Livro 00261-N Folhas 187/192

09/09/1986, que são: 1-) O Outorgado Expropriante goza de imunidade constitucional quanto ao recolhimento do ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, nos termos do Artigo 150, Inciso VI, letra “a”, da vigente Constituição Federal, bem como consta do Artigo 6º., Inciso I, da Resolução nº.1.527/2015, da Secretaria da Receita Estadual do Estado do Paraná; e, seu Anexo III, Artigo 3º., item “II”, da referida Resolução. 2-) Certidão Negativa de Débitos nº.1.647, da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR., emitida eletronicamente via internet aos 10/09/2025, válida até 10/10/2025, a qual foi devidamente confirmada via internet. 3-) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº.25.233 do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas-PR., expedida aos 08/09/2025. 4-) Certidões Negativas Eletrônicas de Ações Trabalhistas nºs.65.779.547.098 (código de verificação) para o CPF.584.143.209/53, às 15:39 horas; e, 65.779.582.330 (código de verificação) para o CPF.587.893.249/00, às 15:40 horas, ambas da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região, emitidas eletronicamente via internet aos 08/10/2025, as quais foram devidamente confirmadas via internet. 5-) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nºs.51060041/2025 em nome de Cléide Martins Valerio, às 09:35:11 horas; e, 51060587/2025 em nome de Vanderlei Cesar Valerio, às 09:36:25 horas, ambas da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, emitidas eletronicamente via internet aos 02/09/2025, válidas até 01/03/2026, as quais foram devidamente confirmadas via internet. 6-) Certidões Negativas Cíveis nºs.16997179 em nome de Cleide Martins Valerio, às 09:38:50 horas; e, 16997190 em nome de Vanderlei Cesar Valerio, às 09:39:20 horas, ambas da Justiça Federal da 4ª. Região, emitidas eletronicamente via internet aos 02/09/2025, as quais foram devidamente confirmadas via internet. 7-) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs.B4F4.2F19.A3ED.53AA (código de controle da certidão) para o CPF.584.143.209/53, às 09:37:34 horas; e, F448.F9BF.5D37.D544 (código de controle da certidão) para o CPF.587.893.249/00, às 09:37:47 horas, ambas emitidas eletronicamente via internet aos 02/09/2025, válidas até 01/03/2026, as quais foram devidamente confirmadas via internet e ficam devidamente arquivada nesta Serventia Distrital na Pasta nº.102, às fls.058 à 059, respectivamente. 8-) Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs.037680932-40 para o CPF.584.143.209/53, às 09:38:37 horas; e, 037680935-00 para o CPF.587.893.249/00, às 09:38:50 horas, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda – Receita Estadual do Paraná, emitidas eletronicamente via internet aos 02/09/2025, válidas até 31/12/2025, as quais foram devidamente confirmadas via internet e ficam devidamente arquivadas nesta Serventia Distrital na Pasta nº.102, às fls.060; e, 061, respectivamente. 9-) A presente transmissão goza de isenção quanto ao FUNREJUS conforme item 17, letra “b”, Artigo 3º, da Lei nº.12.604/99, que alterou o Artigo 3º, da Lei nº.12.216/98. 10-) Em cumprimento ao contido no Provimento nº.39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, ficam arquivados nesta Serventia Distrital na Pasta nº.124, às fls.036 à 038, respectivamente, os relatórios de consultas de indisponibilidade de bens, com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE BOM PROGRESSO - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Juraci Ferraz de Oliveira
Notário e Registrador

Willian Rossetti
Escrivente Substituto Legal

Vitor Hugo Jagelski
Escrivente Juramentado

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº • Caixa Postal nº 53 • CEP 86.720-000 • Fone/Fax: (43) 3151-6005

Livro 00261-N Folhas 187/192

resultados negativos, códigos HASH nºs. **ap8epxkxed** (em nome de Cleide Martins Valerio); **s3f62nizim** (em nome de Vanderlei Cesar Valerio); e, **vju3ccprf3** (em nome do Município de Sabáudia, Estado do Paraná), obtidos através de acesso junto à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, através do site www.indisponibilidade.org.br, realizado nesta data, informando este Notário e Registrador as partes envolvidas no presente ato, sobre a referida consulta e seu resultado. **11-)** As partes foram, por este Notário e Registrador, orientadas acerca da entrada em vigor da Lei nº.13.097/2015, que excluiu a necessidade de apresentação das certidões dos feitos ajuizados, para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis e em seu artigo 54 contemplou o Princípio da Concentração, e, ainda, quanto ao contido no artigo 61 da referida Lei, o qual estabeleceu que os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Lei, devem ser ajustados aos seus termos em até 2 (dois) anos, contados do início de sua vigência, sendo finalmente, por este Notário e Registrador, cientificadas as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, isentando esta Serventia Distrital, bem como o Serviço Registral de Imóveis competente de quaisquer responsabilidades pela omissão. Foi emitida e será enviada à Secretaria da Receita Federal, a Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa RFB nº.1.112, de 28/12/2010. Protocolo Geral nº.737/2025 aos 08/10/2025. Finalmente, pelas partes contratantes, me foi dito: **I-)** as partes requerem ao registrador desde já a **CINDIBILIDADE DO TÍTULO**, caso haja descrição de construção no mesmo ou em documentos que o acompanham e não se encontram averbadas na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), se responsabilizando pela regularização da(s) mesma(s) em momento oportuno; **II-)** as partes declaram neste ato, que não houve a intermediação de pessoa física ou jurídica no negócio imobiliário objeto deste instrumento, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 1º., da Lei Estadual nº.19.428 de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº.10.162 de 04 de abril de 2018, isentando esta Serventia Distrital, bem como o Serviço Registral de Imóveis competente de quaisquer responsabilidades com relação a declaração das partes; **III-)** para fins do contido no Provimento nº.88/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), declaram que não se enquadram como pessoas politicamente expostas (PPE), bem como familiar ou estreito colaborador de PPE, nos termos da Resolução nº 29/2017 do Conselho de Controle de Atividade financeira (COAF); e, mais, que não se enquadram e não mantém relação profissional ou pessoal com pessoa investigada ou acusada de terrorismo e/ou sancionada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); **IV-)** declaram e confessam que foram cientificadas, por este Notário e Registrador, do disposto na Lei nº.13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em decorrência da lavratura do ato, este Notário e Registrador ou seus prepostos, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO DE BOM PROGRESSO - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Juraci Ferraz de Oliveira
Notário e Registrador

Willian Rossetti
Escrevente Substituto Legal

Vitor Hugo Jagelski
Escrevente Juramentado

Estrada Municipal Valdir Ribeiro, s/nº • Caixa Postal nº 53 • CEP 86.720-000 • Fone/Fax: (43) 3151-6005

Livro 00261-N Folhas 187/192

solicitado pelas partes, declarando assim expressamente, sua ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de dados mencionado; e, **V-** requerem e autorizam a Oficial do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, à praticar todos os atos, averbações (inclusive o desmembramento do imóvel e a abertura das respectivas matrículas) e registros que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lida e achada em tudo conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias neste ato, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, (a.), Juraci Ferraz de Oliveira, Notário e Registrador, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$349,02 (VRC 1.260,00) Funrejus: Não incide, Selo: R\$16,00, Distribuidor: R\$12,19, FUNDEP: R\$17,45, ISSQN: Isento. Total: R\$394,66. Selo Digital nº. SFTN27JAUNNZzHDp8xaL1412q. Bom Progresso-PR, 08 de outubro de 2025. (aa.) CLEIDE MARTINS VALÉRIO = VANDERLEI CESAR VALÉRIO = EDSON HUGO MANUEIRA = Juraci Ferraz de Oliveira, Notário e Registrador. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Willian Rossetti, Escrevente Substituto Legal, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Bom Progresso-PR, 08 de outubro de 2025

Willian Rossetti
Escrevente Substituto Legal

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN2.7JZUN.NZzHD

e8IaL.1412q

<https://selo.funarpen.com.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ERRATA

Decreto nº 267/2025 – DESMEMBRAMENTO

No Decreto de nº 0267/2025, de 11 de agosto de 2025, publicado no Órgão Oficial do Município DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, e periódico impresso JORNAL TRIBUNA DO NORTE, Edição 10.071 datado de 06/08/2025.

No Cabeçalho e no Art. 1º onde se lê:

“alargamento da Av. Presidente Campos Sales”

Leia-se:

“alargamento da Av. das Palmeiras”

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SEBEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EDSON HUGO MANUEIRA

- Prefeito Municipal -



“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, Sra. **CLEIDE MARTINS VALÉRIO** e outro, casada, do lar, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 584.143.209-53, residentes e domiciliados na cidade de Maringá, Estado do Paraná, que foi autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com área de 27.658,26M², passando para Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com a área de 7.094,72M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-2, com a área de 744,83M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-3, com a área de 5.673,81M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-4, com a área de 846,61M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-5, com a área de 5.669,71M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-6, com a área de 742,63M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7, com a área de 6.754,07M² e Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8 (alargamento da Av. das Palmeiras), com a área de 131,88M² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Certifico que os memoriais firmados pelo Arquiteto e Urbanista JAIR MILANI JÚNIOR - CAU Nº A96521-9, bem como as respectivas plantas estão devidamente arquivadas nesta Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 267/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com área de 27.658,26M², passando para Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com a área de 7.094,72M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-2, com a área de 744,83M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-3, com a área de 5.673,81M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-4, com a área de 846,61M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-5, com a área de 5.669,71M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-6, com a área de 742,63M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7, com a área de 6.754,07M² e Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8 (alargamento da Av. Presidente Campos Sales), com a área de 131,88M² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com área de 27.658,26M², passando para Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A, com a área de 7.094,72M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-2, com a área de 744,83M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-3, com a área de 5.673,81M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-4, com a área de 846,61M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-5, com a área de 5.669,71M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-6, com a área de 742,63M², Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7, com a área de 6.754,07M² e Lote de Terras sob nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8 (alargamento da Av. Presidente Campos Sales), com a área de 131,88M² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Sra. CLEIDE MARTINS VALÉRIO e outro, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 584.143.209-53, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS
ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8 (Alargamento da Av. das Palmeiras)
Gleba Patrimônio Sabáudia
Município de Sabáudia e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
Área – 131,88 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando em um marco cravado na divisa da Avenida Presidente Campo Sales com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7, deste ponto segue confrontando com a dita Avenida Presidente Campo Sales no rumo NW61°20'27"SE com a distância de 3,91 metros; deste ponto segue confrontando com a Avenida das Palmeiras no rumo SW40°44'13"NE com a distância de 54,84 metros; deste ponto segue confrontando com parte do lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24 no rumo SE61°21'00"NW com a distância de 8,66 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7 por uma curva com desenvolvimento de 6,86 metros e raio de 4,00 metros, mais uma distância de 46,13 metros no rumo NE36°55'13"SW, mais uma curva com desenvolvimento de 5,72 metros e raio de 4,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

Julho de 2025.

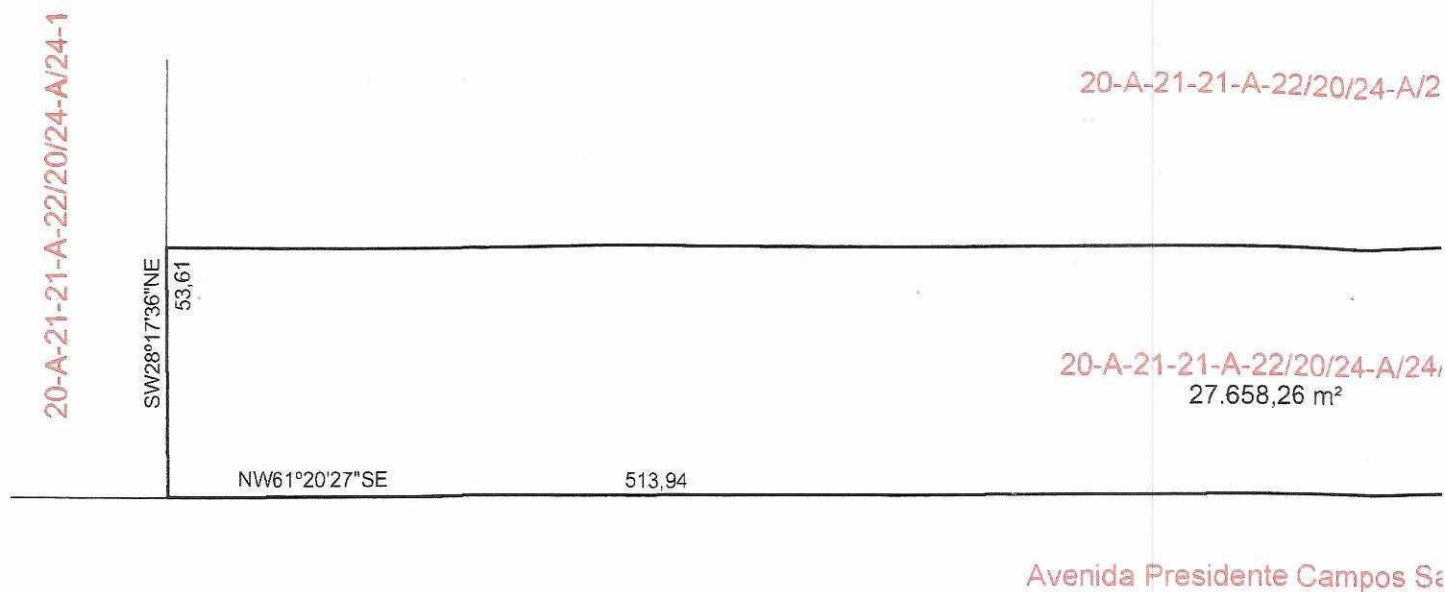

Jair Milani Junior

Arquiteto e Urbanista

CAU: A96521-9

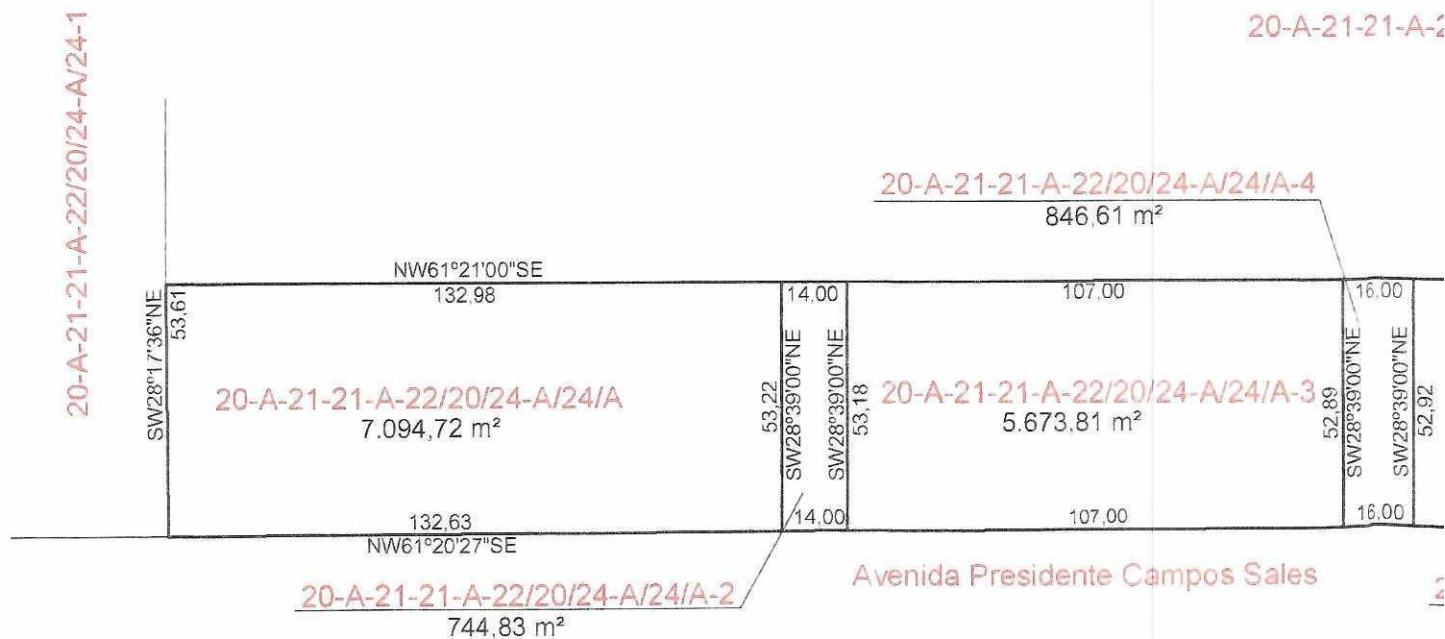
SITUAÇÃO ANTERIOR

ESCALA 1/1700



SITUAÇÃO ATUAL

ESCALA 1/1700





OBRA

DESM

LOCAL

GLEB.
MUNIC
ESTA

PROPRIETÁRIO

SITUAÇÃO AN

LOTE Nº

SITUAÇÃO A

LOTE Nº

LOTE Nº

LOTE Nº

LOTE Nº

LOTE Nº

LOTE Nº

LOTE Nº

LOTE Nº

(Alarg

DESENHO

A M S

PROPRIETÁRIO

VANDERL

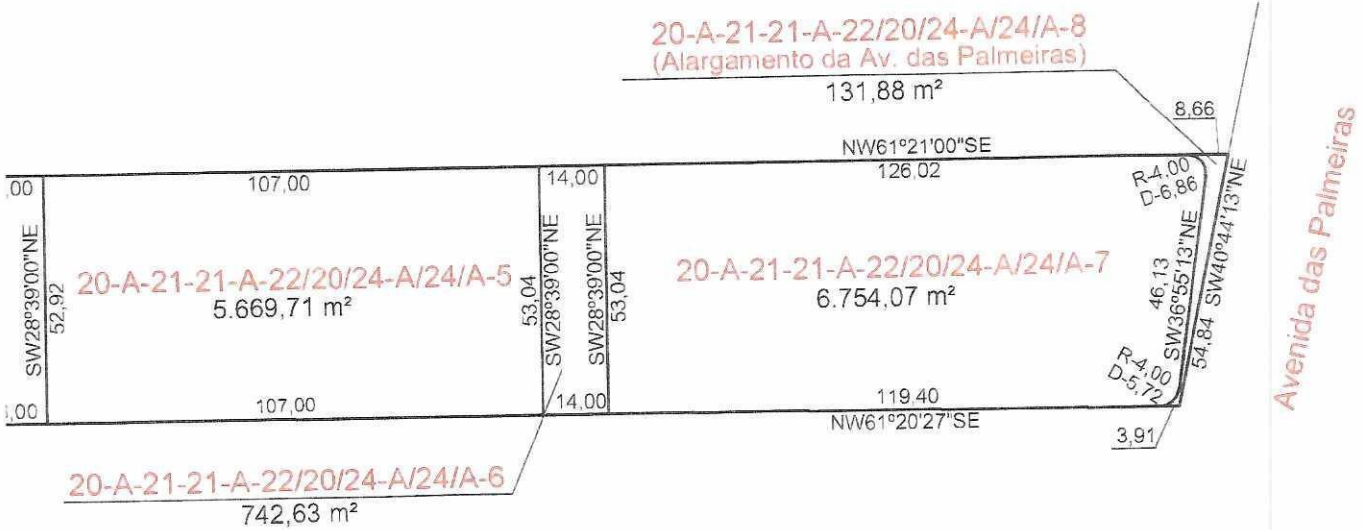
CPF - 587/88

A/24

124/A

s Sales

1-A-22/20/24-A/24



OBRA

DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A EM 08 LOTES

LOCAL

**GLEBA PATRIMONIO SABAUDIA
MUNICIPIO DE SABÁUDIA / COMARCA DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

PROPRIETÁRIO

VANDERLEI CESAR VALÉRIO E OUTRA

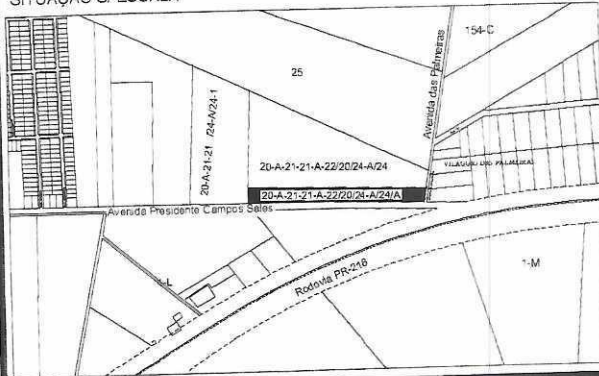
SITUAÇÃO ANTERIOR

LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A ————— 27.658,26 m²

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A ————— 7.094,72 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-2 ————— 744,83 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-3 ————— 5.673,81 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-4 ————— 846,61 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-5 ————— 5.669,71 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-6 ————— 742,63 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-7 ————— 6.754,07 m²
LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-8 ————— 131,88 m²
(Alargamento da Av. das Palmeiras)

SITUAÇÃO S/ ESCALA



DESENHO
A M S

ESCALAS
INDICADAS

DATA
JULHO/2025

ZONEAMENTO

ZCS / ZR2

PROPRIETÁRIO
VANDERLEI CESAR VALÉRIO
CPF - 587.893.248-00

PROPRIETÁRIO
CLEIDE MARTINS VALÉRIO
CPF - 584.143.209-53

RESPONSÁVEL TÉCNICO
JAIR MILANI JUNIOR
Arquiteto e Urbanista
CAU A96521-9

APROVADO
11/10/2025

LUIZ GARCIA DE LEMOS
Engenheiro Civil
PEA-PR nº. 27.239/D





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.093/2025.

EMENTA – “Autoriza o Município de Sabáudia a aceitar doação, sem encargos, de lote de terras destinado à ampliação da Avenida Campos Salles.”

PARECER LEGISLATIVO N.100/2025

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para que o Município aceite a doação, sem encargos, de lote de terras pertencente a particular, área está destinada à ampliação da Avenida Campos Salles.

O projeto está instruído com planta do imóvel, memorial descritivo, projeto de desmembramento, bem como parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que aponta a necessidade de apresentação da matrícula atualizada do imóvel para conferência plena das informações e garantia de segurança jurídica.

Compete a esta Comissão analisar a regularidade constitucional, legal e jurídica da proposição.

A matéria versa sobre bem público municipal e atos de aceitação de doação, temas inseridos no interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é legítima, pois compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Assim, a iniciativa do Projeto de Lei é constitucional e adequada.

Conforme o art. 538 do Código Civil, a doação é ato de liberalidade. O projeto deixa claro que se trata de doação pura, sem ônus ou encargos ao Município.

Por envolver imóvel, aplica-se ainda:

- Art. 541 do Código Civil – doação deve ser formalizada por escritura pública ou instrumento particular quando permitido.
- Art. 108 do Código Civil – exige escritura pública para imóveis de valor superior à trinta salários-mínimos.
- Art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021 – transferência de propriedade deve observar escritura pública e registro.

A Procuradoria Jurídica destaca corretamente a ausência da matrícula atualizada, documento indispensável para:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

- verificar titularidade da área;
- identificar eventuais ônus, gravames ou restrições;
- assegurar que o imóvel esteja livre para doação;
- prevenir questionamentos futuros sobre domínio e regularidade.

Assim, embora o mérito seja juridicamente válido, a análise formal recomendou a complementação documental, em especial da matrícula, que de pronto foi anexada.

Realizada a análise constitucional e legal, observa-se que:

- o projeto está em conformidade com a legislação federal e municipal;
- não há vícios de iniciativa;
- a finalidade pública é clara e legítima (ampliação de via pública);
- a doação não produz encargos ao Município.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei n.093/2025 é constitucional, legal, legítimo e possui adequação técnica, estando plenamente apto a seguir sua tramitação.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 093/2025

SÚMULA “Trata da autorização para aceitação de doação de lote de terras, sem encargos, pelo Município de Sabáudia.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 064/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação pura e sem ônus, lote de terras destinado à ampliação da Avenida Campos Salles, medida que visa adequação de infraestrutura urbana e melhoria da mobilidade local. Conforme apontado no parecer jurídico emitido pelo setor competente desta Casa de Leis, a matéria está amparada pela competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelo art. 88 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a administração e regularização dos bens públicos. O parecer jurídico também destaca que a doação em questão configura-se como doação pura, nos termos do art. 538 do Código Civil, não havendo imposição de encargos ao Município.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Planta do imóvel a ser doado;
- Memorial descritivo de limites e confrontações;
- Projeto de Desmembramento.

Quanto à matrícula do imóvel, documento considerado essencial pelo parecer jurídico para a plena instrução do processo de doação, **informamos que o referido documento já foi devidamente encaminhado aos autos**, garantindo a segurança jurídica necessária para o prosseguimento legislativo. A análise desta Comissão considera que a presente doação representa benefício direto à coletividade, ao viabilizar obras de interesse público voltadas à melhoria da infraestrutura viária e mobilidade urbana, sem qualquer impacto financeiro negativo ao Município, visto tratar-se de doação sem encargos.

Assim, não existem óbices financeiros, orçamentários ou patrimoniais que impeçam o regular andamento e aprovação do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando a natureza da matéria, a regularidade jurídica e a documentação apresentada, **esta Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2025**, sugerindo sua tramitação regular e votação em plenário.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 960/2025

"Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-8, com área de 131,88 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º justifica-se pelo interesse público deste Município, tendo em vista a possibilidade de alargamento da Avenida Presidente Campos Sales, que confronta o lote referido, bem como em razão da doação anteriormente formalizada por meio da Lei Municipal nº 889/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.03 16:39:26
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415113/27v

ANO XIV – Nº 2785 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 03 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 960/2025

“Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-8, com área de 131,88 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º justifica-se pelo interesse público deste Município, tendo em vista a possibilidade de alargamento da Avenida Presidente Campos Sales, que confronta o lote referido, bem como em razão da doação anteriormente formalizada por meio da Lei Municipal nº 889/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.03 16:39:26
-03'00'

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”